

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Considerando a necessidade de atualização da Comissão Técnica de "Selo Ruído" criada pela Portaria Inmetro n.º 248 de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2006, seção 01, página 56, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Revisar a composição da Comissão Técnica "Selo Ruído", conforme abaixo:

I) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;

e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II) Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

III) Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - Abroc;

IV) Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS;

V) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;

VI) Instituto de Pesquisas Eldorado - LET - Laboratório de Ensaio e Testes

VII) Laboratório de Conforto Ambiental e Sustentabilidade dos Edifícios - LCA do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT;

VIII) Laboratório de Ensaio Acústicos - LEAC - Waytech Engenharia e Comércio Ltda;

IX) Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica e Energia - LABELO/PUC-RS; e

X) Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora revisada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Selo Ruído.

Art. 3º Revogar, na data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 248/2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 246, DE 10 DE MAIO DE 2012

Consulta Pública. Instrução Normativa para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e da Instrução Normativa para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2012(\*)

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.002060/2012-91, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, CNPJ: 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei n.º 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei n.º 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Carabina de ar e Pistola de ar, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	Finale Match Pellets for Air Rifle 4,50M	100.000	860,00
2	Finale Match KM 4,50M for Air Pistol In T	100.000	860,00
3	Match Pellets 4,50MM For Air Rifle In TI	400.000	3.004,00
4	Match Pellets 4,50MM For Air Pistol In T	400.000	3.004,00
5	Diablo Sport Pellets 4,50MM	2.000.000	8.240,00
6	CRF Rio de Janeiro by airfreight	-----	6.179,81
Total			22.147,81

RICARDO LEYSER GONÇALVES

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 11-5-2012. Seção 1, página 199, com incorreções no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria n.º 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução n.º 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 158 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Ipanema, Município de Batalha/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 159 - S2 Construtora e Incorporadora Ltda, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Nº 160 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, Açude Pedra Redonda (rio Canindé), Município de Canindé/Piauí, abastecimento público.

Nº 161 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, aquicultura.

Nº 162 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Canoas I (rio Parapanema), Município de Candido Mota/São Paulo e Itamaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 163 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ponte de Pedras (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria n.º 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução n.º 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Reservatório da UHE de Jupia/Engº Souza Dias (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, industrial.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 193, DE 11 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, na Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGDAP/SPOA, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/MP, conforme determinação do art. 9º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O SIC/MP será a unidade física responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações do cidadão para acesso às informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;

II - informar sobre a tramitação de documentos no âmbito do MP;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - orientar e fornecer suporte necessário às unidades administrativas quanto ao cumprimento da Lei n.º 12.527, de 2011;

VI - operacionalizar o sistema de atendimento ao cidadão;

VII - solicitar às unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento;

VIII - informar ao cidadão a data e/ou hora de entrega da informação solicitada, observado o disposto no art. 11 da Lei n.º 12.527, de 2011;

IX - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

X - gerenciar o sistema informatizado interno do MP, examinando os registros de consultas e respostas e o cumprimento dos prazos;

XI - manter controles estatísticos sobre as demandas do cidadão;

XII - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei n.º 12.527, de 2011;

XIII - analisar o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados;

XIV - produzir indicadores quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito do MP;

XV - zelar pela qualidade das informações disponibilizadas na Seção de Acesso à Informação do sítio eletrônico do MP; e

XVI - contribuir para a gestão da informação no MP.

Art. 3º O detalhamento da organização e funcionamento do SIC/MP será definido em regimento interno a ser aprovado pela Secretária-Executiva deste Ministério.

Art. 4º O SIC/MP atenderá o público na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília - DF, CEP 70.040-906, no período de 9h às 17h, sendo facultado ao cidadão requerer informação presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR